



FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOVO PROGRESSO - PARÁ

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento apresenta as normas legais e os procedimentos para orientar a realização das atividades complementares que compõem o currículo pleno desses cursos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do mesmo.

Art. 2º- As Atividades Complementares, conforme *Res. CNE/CES 10/2004*, são aquelas realizadas pelo aluno, dentro ou fora do contexto escolar, e não inseridas nas práticas pedagógicas previstas nos planos de ensino das disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno, independentemente de ser a atividade oferecida pela **Faculdade Católica Cavanis** ou qualquer outra instituição, pública ou privada. Inserem-se no contexto das atividades complementares aquelas relacionadas no presente regulamento.

Art. 3º - As Atividades Complementares objetivam, além da previsão legal de sua exigibilidade constante no PPI e nos PPCs, de forma geral:

§ 1º - Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;

§ 2º - Estimular prática de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

§ 3º - Incentivar o aluno a buscar atividades que incrementem seu currículo profissional.

§ 4º - Flexibilizar o conteúdo pleno dos cursos de graduação e de propiciar aos seus alunos enriquecimento curricular e diversificação temática através de estudos independentes interdisciplinares, transversais, de permanente e contextualizada atualização, que se realizem, sobretudo, nas relações com o mundo da cultura e do trabalho.

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - O aluno que ingressar nos Cursos de Graduação da **Faculdade Católica Cavanis** deverá, obrigatoriamente, concluir a carga horária disposta para Atividades

Complementares exigidas no PPC, por meio de atividades realizadas fora da sala de aula e distintas das demais atividades pedagógicas regulares do Curso de Graduação.

§1º - O aluno pode realizar essas atividades desde o 1º semestre de matrícula no curso de graduação e tem até o último semestre, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, para a conclusão da carga horária devida. O aluno que não cumprir a carga horária exigida no prazo estabelecido estará impedido de colar grau e, conseqüentemente, receber o certificado de conclusão.

§2º - A autorização para que o aluno realize determinada atividade deve levar em consideração o conhecimento que o mesmo possui sobre as matérias relativas à atividade, não podendo ser autorizadas atividades que exijam um conhecimento superior ao período em que o aluno estiver matriculado. Em caso de realização de atividade diversa daquela cujos conhecimentos o aluno possua ou de realização de atividade sem relação ao curso em andamento, a atividade poderá ser rejeitada e sua carga horária desconsiderada, a critério do Núcleo de Atividades Complementares, ouvida a coordenação do curso.

§3º - As atividades que compõem o PDE podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º - As atividades complementares se compõem por ações de ensino, pesquisa, extensão, serviço comunitário, projetos e atividades profissionais complementares.

Art. 6º - As atividades que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga horária são:

Grupo I – Atividades de iniciação a iniciação científica:

- Participação voluntária em iniciação científica e projetos institucionais da **Faculdade**;
- Participação em grupos de estudo/iniciação científica orientada por professores da **Faculdade Católica Cavanis** e aprovados pela Coordenadoria de Curso;
- Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do curso de graduação.

Grupo II – Atividades culturais:

- Congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e outros afins adequados às especificidades de formação profissional de cada curso;
- Leitura crítica de livros e textos propostos pelos professores da área específica de formação.

Grupo III – Vivência profissional e comunitária:

- Realização de estágios não curriculares, na área de formação profissional do curso;
- Participação em projetos sociais e assistenciais, desde que previamente aprovados pela Coordenação de curso;
- Apresentação de palestras e cursos para a comunidade, cujo conteúdo seja da área de formação profissional do curso;

Grupo IV – Atividades de Extensão complementares à formação na área do Curso de Graduação, as quais constam do PPC.

Grupo V – Publicações e apresentações:

- Artigos e resumos publicados em revistas e periódicos da área do curso de formação;
- Participação em concursos, exposições e mostras da área específica de formação;
- Apresentação de trabalhos e comunicações em eventos científicos da área de formação.

§1º - O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes critérios:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
GRUPO I	ATÉ 100h
GRUPO II	ATÉ 100h
GRUPO III	ATÉ 100h
GRUPO IV	ATÉ 100h
GRUPO V	ATÉ 100h

§2º - Deverá ser respeitado o limite de carga horária para cada grupo de atividades acima descrito; mesmo que haja autorização para realização da atividade e atribuição de

carga horária pelo Coordenador das Atividades Complementares ou do Coordenador do Curso, não poderá ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado no §1º deste artigo.

§3º - O cômputo das cargas horárias definidas nos respectivos certificados, declarações ou certidões estarão a juízo da Coordenação das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação.

§4º - Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinada atividade em um dos cinco grupos acima descritos, o aluno deverá solicitar parecer favorável do Coordenador das Atividades Complementares sobre a relevância da atividade para a sua formação profissional, obtendo, assim, autorização para sua realização.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes formas de comprovação para o aproveitamento das atividades complementares, as quais serão tratadas de forma genérica como “evidência de participação” ou simplesmente “evidência”:

GRUPOS / ATIVIDADES / COMPROVAÇÃO EXIGIDA

Grupo 1

1.1 Participação em projeto/pesquisa

- Declaração do supervisor

1.2 Participações em grupos de estudo/pesquisa

- Declaração do professor responsável

1.3 Monitoria

- Declaração do professor responsável

Grupo 2

2.1 Congressos, seminários, simpósios, etc.

- Certificado de participação

2.2 Leitura crítica de livros e textos propostos pelo professor.

- Relatório contendo a validação do professor proponente.

Grupo 3

3.1 Realizações de estágios não curriculares

- Declaração de participação ou relatório de estágio rubricado pela coordenação de estágio.

3.2 Participações em projetos sociais e assistenciais

- Declaração de participação

3.3 Apresentações de palestras e cursos para a comunidade

- Declaração de participação

Grupo 4

4.1 Cursos à distância

- Certificado de conclusão

4.2 Disciplinas cursadas em programas de extensão

- Certificado de conclusão

4.3 Cursos de Idiomas

- Certificado de conclusão

4.4 Outros cursos de extensão

- Certificado de conclusão

Grupo 5

5.1 Artigos publicados em revistas e periódicos

- Cópia da publicação

5.2 Participações em concursos, exposições e mostras, atendendo as exigências do curso.

- Declaração de participação

5.3 Apresentações de trabalhos e comunicações em eventos científicos

- Declaração de participação

Art. 8º - O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às Atividades Complementares é de responsabilidade do Núcleo de Atividades Complementares, subordinado ao Coordenador de PDE, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§1º- Não serão consideradas atividades complementares ao curso as atividades já computadas na Prática do Curso de Graduação.

Art. 9º - O aluno que ingressar no curso de graduação por meio de algum tipo de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar ao Coordenador do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

§1º - As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§2º - A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser inferior à conferida por este Regulamento a atividade idêntica ou congênere;

DA COMPROVAÇÃO E ENTREGA DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 10 - É responsabilidade do aluno a obtenção, controle, guarda e entrega das comprovações que obtiver na realização de atividades, devendo ser respeitado o prazo de entrega previsto no presente regulamento.

Art. 11 - É imprescindível que conste na evidência de participação a carga horária atribuída à atividade, sendo que a ausência da carga horária ensejará a rejeição da mesma, a critério do Coordenador do PDE.

Art. 12 - A entrega das evidências de participação deverá ser feita de acordo com os parágrafos abaixo:

§1º - O aluno deverá entregar ao Núcleo de Atividades Complementares seu portfólio contendo cópia de todas as evidências de participação, nos moldes previstos neste regulamento, quando completada a carga horária exigida, até o penúltimo semestre de seu curso.

§2º A entrega será protocolizada pelo Núcleo, que analisará posteriormente o teor do portfólio, com o objetivo de verificar se seu conteúdo condiz com as normas vigentes, e publicará o resultado, ou seja, a carga horária atribuída a cada aluno, em até 30 dias após o início do semestre letivo seguinte.

§3º - A entrega das evidências de participação não credita automaticamente a carga horária ao aluno, vez que tal crédito depende da análise e validação das atividades constante do portfólio.

§4º - É responsabilidade do aluno se informar sobre a carga horária que lhe foi atribuída, bem como a carga horária faltante, devendo o mesmo completar as horas faltantes até a data-limite estabelecida no calendário acadêmico. A data limite citada aplica-se apenas aos semestres concluintes.

§5º - Caberá ao aluno manter em seu poder os originais das evidências entregues, que poderão ser exigidos para eventual confirmação, bem como servirão como comprovação de suas realizações, a serem apresentadas ao mundo do trabalho, quando e se necessário. Tal disposição se aplica pelo fato das evidências entregues não serem devolvidas ao aluno, sob qualquer pretexto ou circunstância, ficando de posse da Faculdade.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de PDE, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 14 - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação.



Pe. Giuseppe Viani

Diretor Geral